



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N. 066/2024
PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2024

PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA
LOCALIDADE DE MORRO LUFT, BOM
PRINCÍPIO/RS.

FÁBIO PERSCH, Prefeito de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, n. 65, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO às **09 HORAS**, do dia **17 DE OUTUBRO DE 2024**.

01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução de instalação de poço artesiano na localidade de Morro Luft, Bom Princípio:

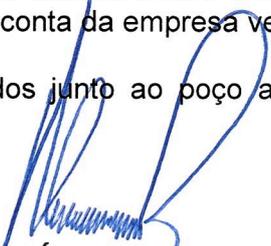
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor un	Valor total
01	Bomba VBOP 44 11CV 56 est.	un	1	R\$17.591,00	R\$17.591,00
02	Quadro comando	un	1	R\$7.259,00	R\$7.259,00
03	Tubo edutor galvanizado 1 ½" parede 3,36mm	pç	60	R\$621,00	R\$37.260,00
04	Luvas Galv. roscas VBSP150 libras 1 ½"	pç	60	R\$28,00	R\$1.680,00
05	Cabo 3 x 10mm	m	365	R\$34,20	R\$12.483,00
06	Tampa	un	1	R\$800,00	R\$800,00
07	Mão de obra - instalação	ser	1	R\$8.000,00	R\$8.000,00
VALOR TOTAL					R\$85.073,00

1.2 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Daniel Lermen.

1.3 - Os serviços deverão ser executados em até 15 dias a partir da data de ordem de início.

1.4 - Os custos com deslocamento da equipe de trabalho são por conta da empresa vencedora da licitação.

1.5 - Os materiais e serviços deverão ser entregues e prestados junto ao poço artesiano da localidade do Morro Luft, Bom Princípio


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

1.6 - Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os insumos que compõe, tais como: transportes, taxas de qualquer natureza, fretes e todas as despesas diretas ou indiretas que incidam no fornecimento dos serviços, bem como equipamentos necessários para execução dos serviços relacionados com o objeto descrito no presente Edital e no Termo de Referência.

02 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente.

Órgão.....: 9 - SEC. MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

Unidade.....: 2 - MEIO AMBIENTE

17 - Saneamento

17.512 - Saneamento Básico Urbano

17.512.0212 - PROGRAMA ÁGUA - ALIMENTO DA NATUREZA

17.512.0212.1015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (978) Recurso Livre Fonte STN 500

03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do **(Anexo III)** deste Edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade ou outro documento equivalente.

3.3 - O documento para credenciamento **(Anexo III)**, juntamente da declaração que cumpre os requisitos de habilitação do edital **(Anexo II)** deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes a presente licitação.

3.5 - Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores deverão ser apresentados também fora dos envelopes 01 e 02.

04 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços poderá ter como base o modelo **(Anexo I)**, com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificadas e assinadas e rubricadas nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope n. 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2024
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

a) Proposta Financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando os valores conforme tabela do item 1.1, em moeda corrente nacional, devendo estar inclusos todos os custos com material, pessoal, despesas, encargos sociais e demais impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc. que incidam sobre os serviços a serem prestados;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n. 02 – Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 5.2, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

5.1.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações, no mínimo, 01 (um) dia antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope n. 02 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2024
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

5.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir, em (01) uma via:

5.2.1- Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

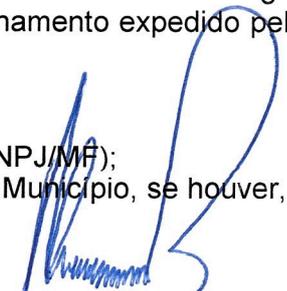
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.2.3 - Econômico-Financeira:

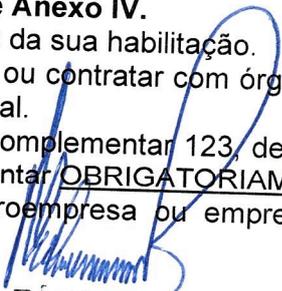
- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

5.2.4 - Capacidade Técnica:

- a) Certidão de registro do Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e Técnico em Hidráulica no respectivo conselho, conforme artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66;
- b) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe os profissionais indicados na alínea a, sendo no mínimo, um Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica, e um Técnico em Hidráulica, com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente;
- c) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- d) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado;
- e) Declaração formal das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação, com a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.2.5 - Declarações

- a) Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme **Anexo IV**.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) Caso a licitante queira fazer uso dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n. 147 de 2014 deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n. 103/2007.

e) Comprovante de atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pela Administração. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente até o terceiro dia útil anterior a sessão pública, devendo agendar a visita junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município, pelo telefone (51) 3634-8100, ou pelo e-mail desenvolvimentoeconomico@bomprincípio.rs.gov.br.

Observação: A visita poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, conforme art. 63 §3º da Lei 14.133/2024.

06 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes n. 01 e n. 02.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - O representante legal credenciado apresentará nos moldes do **(Anexo II)** deste Edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo pregoeiro.

6.4 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor total.

6.5 - No curso da Sessão, as autoras das propostas serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

6.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.

6.7.1 - Dada à palavra a licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

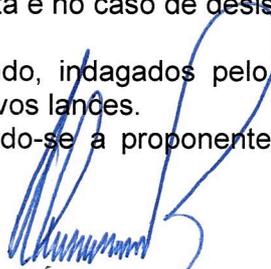
6.8 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.9 - O pregoeiro poderá, a seu critério no decorrer da etapa competitiva de lances estabelecer intervalo mínimo de redução.

6.10 - O desinteresse ou desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais, sendo que no caso de desinteresse valerá o julgamento do valor da proposta escrita e no caso de desistência valerá o último lance ofertado.

6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 - Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.13 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme planilhas orçamentárias, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.14 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço (GLOBAL) apresentado para cada, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.15 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço GLOBAL.

6.16 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.17 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.18 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.19 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.21 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.22 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/2021, a contar da abertura do envelope proposta, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.22.1 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

6.22.2 - O pregoeiro terá 3 (três) dias úteis a contar da data do registro do protocolo para reconsiderar o ato ou a decisão, ou encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.23 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.24 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

6.25 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.26 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

6.27 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município.

6.28 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.29 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

07 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - O critério de julgamento da presente licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pelo pregoeiro, levando em consideração o menor preço GLOBAL, para execução dos serviços e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços previstos neste edital.

7.2 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio em ato público, para o qual será efetuada a convocação prévia de todos os proponentes.

7.3 - Não será levada em consideração qualquer oferta ou condição não prevista no presente Edital.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

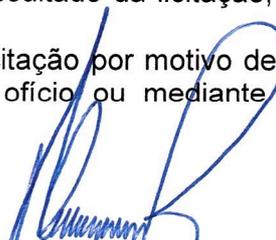
8.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

09 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação, e a seguir será emitida nota de empenho.

9.3 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e/ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/21.

9.4 - A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal, e a seguir será emitida nota de empenho.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a assinatura da ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

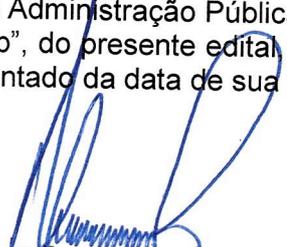
10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.


FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - DOS PRAZOS E PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de medição e nota fiscal devidamente atestados pelo servidor designado para fiscalização do contrato, servidor Daniel Lermen.

11.2 - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

a) Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado;

b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;

c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;

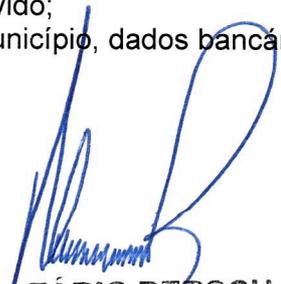
d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;

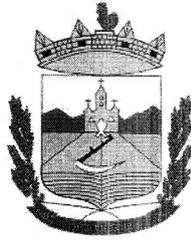
e) nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, dados bancários;

f) ART de execução;

g) foto das obras realizadas.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

12.1 - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato e dar início aos serviços após ordens e recebimento da nota de empenho sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

12.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4 - A contratada é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas neste Edital e as previstas em Lei.

12.7 - O contrato a ser firmado terá validade de 15 dias a contar da ordem de início.

12.8 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, anexo "A" deste edital.

12.9 - A licitante vencedora deverá executar os serviços, objeto desta licitação após a emissão da nota de empenho emitidas pelo Município.

12.10 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Bom Princípio/RS.

12.11 - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13 - DOS ANEXOS

13.1 - Fazem parte do presente Pregão:

13.1.2 - Anexo "A" - Minuta de contrato;

13.1.3 - Anexo I - Contendo o modelo da proposta de preços;

13.1.4 - Anexo II - Contendo declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

13.1.5 - Anexo III - Contendo o modelo de credenciamento;

13.1.6 - Anexo IV - Contendo o modelo de declaração negativa de emprego a menor;

13.1.7 - Anexo V - Termo de Referência.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

14.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Pregão.

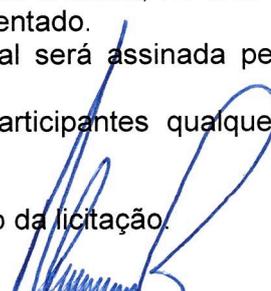
14.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.

14.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

14.6 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados.

14.7 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei n. 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

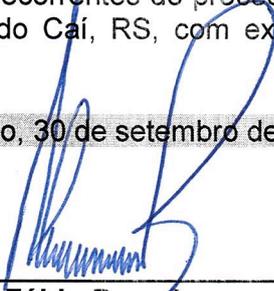
14.8 - O Município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal ou fax, ou entregues em outro setor que não seja o especificado no preâmbulo deste edital.

14.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Guilherme Winter, n. 65, em horário de expediente, telefone (51) 3634-8100, e-mail compras@bomprincipio.com.br.

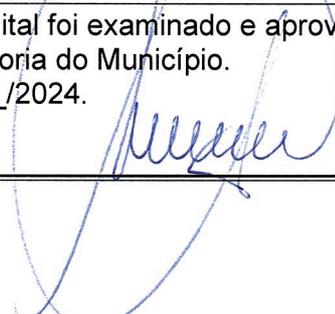
14.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

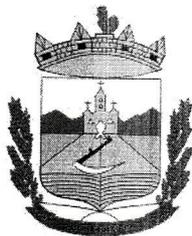
Bom Princípio, 30 de setembro de 2024.



Fábio Persch
Prefeito Municipal

O presente edital foi examinado e aprovado
pela Procuradoria do Município.
Em 30/09/2024.





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO A
MINUTA DE CONTRATO
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Bom Princípio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 90.873.787/0001-99, com sede a Av. Guilherme Winter, 65, centro, Bom Princípio, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Persch, adiante denominado de CONTRATANTE, e, _____, CNPJ n. _____, com sede na _____, n. _____, representada pelos Sr.(a.) _____, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de instalação de poço artesiano na localidade de Morro Luft, Bom Princípio, em conformidade com o edital de Pregão Presencial n. 022/2024.

Cláusula Segunda - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 022/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os itens/serviços com o respectivo valor registrado abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor un	Valor total
01	Bomba VBOP 44 11CV 56 est.	un	1	R\$	R\$
02	Quadro comando	un	1	R\$	R\$
03	Tubo edutor galvanizado 1 ½" parede 3,36mm	pç	60	R\$	R\$
04	Luvras Galv. roscas VBSP150 libras 1 ½"	pç	60	R\$	R\$
05	Cabo 3 x 10mm	m	365	R\$	R\$
06	Tampa	un	1	R\$	R\$
07	Mão de obra - instalação	ser	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL (máximo)					R\$

Cláusula Quarta - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Daniel Lermen, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado conforme estabelecido no termo de referência, no edital do Pregão Presencial n. 022/2024 e anexos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sexta - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, com as devidas justificativas.

Cláusula Sétima - Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas, sob a pena de rescisão.

Cláusula Oitava - Os serviços serão executados nos locais, na quantidade e nos prazos definidos no termo de referência.

Cláusula Nona - Compete ao CONTRATANTE, entre outras:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações referentes, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima - São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

- 10.1 - Apresentar ART de execução de todos os serviços prestados e materiais instalados;
- 10.2 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias para execução do objeto;
- 10.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, ou ainda, lançar como dívida ativa, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;
- 10.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.7 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010;
- 10.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.10 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.12** - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.13** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.14** - Indenizar o contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 10.15** - Arcar com o transporte de pessoal e deslocamento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 10.16** - Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária à execução dos serviços, utilizando empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.17** - Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 10.18** - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 10.19** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 10.20** - Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 10.21** - Não vincular, em nenhuma hipótese, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo Município;
- 10.22** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.23** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.24** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.25** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.26** - Submeter, previamente, por escrito à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência e seus anexos;
- 10.27** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 10.28** - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.29 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.30 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.31 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.32 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.33 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, quando aplicável;

10.34 - Apresentar os empregados devidamente identificados além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

10.35 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.36 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.37 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, a qualquer tempo durante o contrato se constatado e solicitado pela contratante;

10.38 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.39 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Cláusula Décima Primeira - A execução do contrato não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes. Portanto a CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (INSS, FGTS, Impostos, etc.).

Cláusula Décima Segunda - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

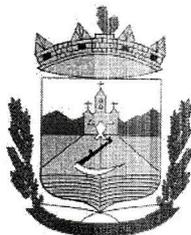
a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas pequenas irregularidades, na primeira vez que ocorrer, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades previstas no edital e/ou presente contrato.

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Cláusula Décima Terceira - Vigência do contrato é de 15 dias a partir da data de ordem de início, podendo ser prorrogado na forma estabelecida pela Lei n. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA é a única responsável por qualquer dano ocasionado, comprovadamente, por falha dos serviços, causado a bens ou pessoas.

Cláusula Décima Quinta - O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de medição e nota fiscal devidamente atestados pelo servidor designado para fiscalização do contrato, servidor Daniel Lermen.

I - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

- a) Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado;
- b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;
- c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;
- d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;
- e) nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, dados bancários;
- f) ART de execução;
- g) foto das obras realizadas.

Cláusula Décima Sexta - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão.....: 9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

Unidade.....: 2 - MEIO AMBIENTE

17 - Saneamento

17.512 - Saneamento Básico Urbano

17.512.0212 - PROGRAMA ÁGUA - ALIMENTO DA NATUREZA

17.512.0212.1015 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE REDES DE AGUA

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (978) Recurso Livre Fonte STN 500

Cláusula Décima Oitava - O CONTRATANTE poderá modificar, unilateralmente, o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula Décima Nona - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- g) Decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) manifesta deficiência do serviço;
- i) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- j) demais hipóteses legais.

Cláusula Vigésima - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no contrato, mais as previstas em Lei ou Regulamento próprio.

Cláusula Vigésima Primeira - A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, facultando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA comprove documentalmente, quando for o caso, o cumprimento das exigências do presente contrato. Quando for exigida prova documental de cumprimento de obrigação ou exigência decorrente do presente contrato, o CONTRATANTE deverá apresentá-la em 03 (três) dias úteis.

Cláusula Vigésima Segunda - O presente contrato é regido por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelo disposto no PREGÃO PRESENCIAL n. 022/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como as demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis ao mesmo, inclusive os princípios gerais de Direito, os quais serão aplicáveis, também onde houver omissão.

Cláusula Vigésima Terceira - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Princípio, _____ de _____ de 2024.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2024

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____

RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

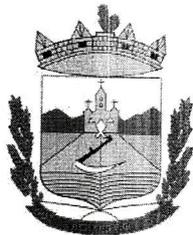
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ Ag.: _____ C.C: _____

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor un	Valor total
01	Bomba VBOP 44 11CV 56 est.	un	1	R\$	R\$
02	Quadro comando	un	1	R\$	R\$
03	Tubo edutor galvanizado 1 ½" parede 3,36mm	pç	60	R\$	R\$
04	Luvras Galv. roscas VBSP150 libras 1 ½"	pç	60	R\$	R\$
05	Cabo 3 x 10mm	m	365	R\$	R\$
06	Tampa	un	1	R\$	R\$
07	Mão de obra - instalação	ser	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL (máximo)					R\$

_____ de _____ de 2024.
(local e data)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Assinatura da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital de Pregão Presencial n. 022/2024, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Bom Princípio, RS, _____ de 2024.
(data) (mês)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

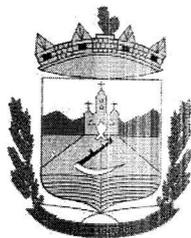
ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2024
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade n. _____ e do CPF n.
_____, a participar do Pregão Presencial n. 022/2024, na qualidade
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa _____, CNPJ n. _____,
bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2024.
(data) (mês)

Nome e assinatura do representante Legal



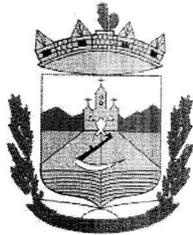
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2024
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Bom Princípio, RS, _____, _____ de 2024.
(data) (mês)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL 022/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ANEXO EM FORMATO PDF